



Bruxelas, 8 de fevereiro de 2018

AVISO ÀS PARTES INTERESSADAS

SAÍDA DO REINO UNIDO E NORMAS DA UE NO DOMÍNIO DA HOMOLOGAÇÃO DE VEÍCULOS A MOTOR

Em 29 de março de 2017, o Reino Unido notificou a sua intenção de se retirar da União, de acordo com o disposto no artigo 50.º do Tratado da União Europeia. Significa isto que, salvo ratificação de um acordo de saída¹ que estabeleça outra data, todo o direito da União, primário e derivado, deixará de ser aplicável ao Reino Unido a partir das 00h00 (CET - hora da Europa Central) de 30 de março de 2019 («data de saída»)². A partir desse momento, o Reino Unido passará a ser um «país terceiro»³.

A preparação da saída não diz respeito apenas à UE e às autoridades nacionais, mas também aos privados.

Tendo em conta o grande número de incertezas, nomeadamente quanto ao teor de um eventual acordo de saída, chama-se a atenção de todas as partes interessadas, e em especial dos operadores económicos, para as consequências jurídicas a ter em conta quando o Reino Unido passar a ser um país terceiro⁴.

Sob reserva de disposições transitórias que possam constar de um eventual acordo de saída, a Diretiva 2007/46/CE⁵ que estabelece um quadro para a homologação dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a serem utilizados nesses veículos (a seguir designados coletivamente por «veículos a motor») deixará de ser aplicável ao Reino Unido a partir da data de saída. Este facto terá, nomeadamente, as consequências descritas a seguir.

¹ Estão em curso negociações com o Reino Unido com vista a celebrar um acordo de saída.

² De observar que, ao abrigo do artigo 50.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia, o Conselho Europeu, com o acordo do Reino Unido, pode decidir, por unanimidade, que os Tratados deixem de ser aplicáveis numa data posterior.

³ Um país terceiro é um país que não é membro da UE.

⁴ No que diz respeito aos produtos colocados no mercado da União *antes* da data de saída, a UE está a tentar acordar soluções com o Reino Unido no âmbito do acordo de saída. Os princípios essenciais da posição da UE sobre produtos colocados no mercado ao abrigo do direito da União antes da data de saída estão disponíveis no seguinte endereço: https://ec.europa.eu/commission/publications/position-paper-goods-placed-market-under-union-law-withdrawal-date_en.

⁵ Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de setembro de 2007, que estabelece um quadro para a homologação dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a serem utilizados nesses veículos (JO L 263 de 9.10.2007, p. 1).

O presente aviso é relevante para **os veículos a motor colocados no mercado da UE-27⁶ a partir da data de saída.**

Serão publicados separadamente avisos sobre as consequências jurídicas da saída do Reino Unido no que diz respeito aos veículos abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.º 167/2013 ⁷(tratores agrícolas e florestais), do Regulamento (UE) n.º 168/2013⁸ (veículos de duas ou três rodas e quadriciclos) e do Regulamento (UE) n.º 2016/1628⁹ (máquinas móveis não rodoviárias).

1. CONSEQUÊNCIAS PARA A IDENTIFICAÇÃO DOS OPERADORES ECONÓMICOS

Nos termos do artigo 5.º, n.º 3, da Diretiva 2007/46/CE, os fabricantes estabelecidos fora do território da União devem nomear um representante estabelecido no território da União para os representar junto das entidades homologadoras dos Estados-Membros.

Os representantes dos fabricantes estabelecidos no Reino Unido, a partir da data de saída, não serão considerados estabelecidos na União para efeitos do artigo 5.º, n.º 3. Por conseguinte, na medida em que a Diretiva 2007/46/CE continue a ser relevante para as suas atividades, os fabricantes estabelecidos fora do território da União são aconselhados a tomar as medidas necessárias para garantir que, a partir da data de saída, os seus representantes designados estejam estabelecidos na UE-27.

2. CONSEQUÊNCIAS PARA AS HOMOLOGAÇÕES E AS ENTIDADES HOMOLOGADORAS

Os veículos a motor abrangidos pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2007/46/CE só podem ser matriculados, vendidos e entrar em circulação se estiverem acompanhados de um certificado de conformidade válido emitido pelo fabricante que ateste que os veículos foram fabricados em conformidade com a homologação UE concedida por uma entidade de um Estado-Membro¹⁰.

Para efeitos da Diretiva 2007/46/CE, entende-se por «entidade homologadora», *«a entidade de um Estado-Membro com competência quanto a todos os aspetos da homologação de um modelo de veículo ou tipo de sistema, de componente ou de unidade técnica ou da homologação individual de um veículo; quanto ao processo de autorização, à emissão e, se for caso disso, à revogação de certificados de*

⁶ O conceito de colocação no mercado refere-se a cada produto individual e não a um tipo de produto, independentemente de ter sido fabricado como uma unidade individual ou em série [ver o ponto 2.2 do Aviso 2016/C 272/01 da Comissão: «Guia Azul de 2016 sobre a Aplicação das Regras da UE em matéria de Produtos» (JO C 272 de 26.7.2016, p. 1) (a seguir designado «Guia Azul»)].

⁷ Regulamento (UE) n.º 167/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de fevereiro de 2013 relativo à homologação e fiscalização do mercado de tratores agrícolas e florestais (JO L 60 de 2.3.2013, p. 1).

⁸ Regulamento (UE) n.º 168/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2013, relativo à homologação e fiscalização do mercado dos veículos de duas ou três rodas e dos quadriciclos (JO L 60 de 2.3.2013, p. 52).

⁹ Regulamento (UE) 2016/1628 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, relativo aos requisitos respeitantes aos limites de emissão de gases e partículas poluentes e de homologação de motores de combustão interna para máquinas móveis não rodoviárias, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1024/2012 e (UE) n.º 167/2013 e altera e revoga a Diretiva 97/68/CE (JO L 252 de 16.9.2016, p. 53).

¹⁰ Ver artigo 4.º, n.º 3, artigo 18.º e artigo 26.º da Diretiva 2007/46/CE.

homologação; para agir como ponto de contacto das entidades homologadoras dos outros Estados-Membros; para designar os serviços técnicos e para garantir que o fabricante cumpre as suas obrigações em matéria de conformidade da produção»¹¹.

A partir da data de saída, a Diretiva 2007/46/CE deixará de ser aplicável ao Reino Unido. Isto significa que, a partir dessa data, a entidade homologadora do Reino Unido deixará de ser uma entidade homologadora da UE ao abrigo da Diretiva 2007/46/CE. Em consequência, um fabricante não poderá, a partir da data de saída, colocar no mercado da União veículos a motor acompanhados de um certificado de conformidade relativo a uma homologação concedida pela entidade homologadora do Reino Unido anteriormente competente ao abrigo da legislação da UE. Em especial, a entidade homologadora do Reino Unido deixará de estar em condições de desempenhar quaisquer funções e atividades de uma entidade homologadora para efeitos da Diretiva 2007/46/CE no que diz respeito às homologações concedidas antes da data de saída. Além disso, a entidade homologadora do Reino Unido deixará de poder emitir revisões ou extensões de tais homologações com base no artigo 14.º da Diretiva 2007/46/CE.

No que diz respeito às homologações concedidas pela entidade homologadora do Reino Unido antes da data de saída, a Comissão está a estudar as medidas necessárias e adequadas para garantir e facilitar a contínua conformidade com a legislação da UE.

O sítio Web da Comissão relativo à indústria automóvel (https://ec.europa.eu/growth/sectors/automotive_en) contém informações gerais sobre a legislação da União em matéria de harmonização aplicável à homologação de veículos a motor. Essas páginas serão atualizadas com novas informações sempre que necessário.

Comissão Europeia
Direção-Geral do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME

¹¹ Artigo 3.º, ponto 29, da Diretiva 2007/46/CE.